



INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E DIREITO À CIDADE: SELETIVIDADE E PRIVATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS

INSTALLATION OF CAMERAS AND RIGHT TO THE CITY: SELECTIVITY AND PRIVATIZATION OF PUBLIC SPACES

Núcleo de Direito à Cidade (FD-USP)¹

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0095-7123>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9440-0261>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-4813-0440>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0706-6294>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2014-8331>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1780-9511>

Submissão: 20/02/2020

Aprovação: 07/03/2020

RESUMO:

O presente artigo se propõe a analisar como o fenômeno da hipervigilância se manifesta na cidade através da instalação de câmeras, focando na experiência em curso na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Assim, pretende-se estudar como isso se insere em uma lógica de privatização dos espaços públicos, como isso influencia na dinâmica social nesses espaços, especialmente nas universidades públicas e investigar se realmente há a pressuposta relação entre monitoramento e segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Vigilância. Câmeras. Privatização. Universidade Pública.

¹ Núcleo de Direito à Cidade - FDUSP, Cadeira Filosofia e Teoria Geral do Direito, Coordenado pelo Professor Doutor Celso Fernandes Campilongo. Pesquisadores Autores: Alice Maria Augusto Gallian, Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Alícia Santos Soares, Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Gianluca Biagini, Graduando da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Marcelo Vaz de Oliveira Júnior, Graduando da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP); Marianna Haug, Mestranda em Crítica Marxista do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e Walquiria de Paula Fernandes da Silva, Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

**ABSTRACT:**

This article aims to analyze how the phenomenon of hypervigilance manifests itself in the city through the installation of cameras, focusing on the ongoing experience at the Faculty of Law of the University of São Paulo (USP). Thus, it is intended to study how this is part of a logic of privatization of public spaces, how it influences the social dynamics in these spaces, especially in public universities and to investigate whether there is really the assumed relationship between monitoring and security.

KEYWORDS: Surveillance. Cameras. Privatization. Public University.

1. INTRODUÇÃO

O medo associado à insegurança urbana, embora envolva processos bioquímicos na região do hipotálamo, não é totalmente natural, tendo em vista que a subjetividade humana é formada através do contexto relacional no qual o indivíduo se insere, contexto este que lhe apresenta elementos potencializadores desse sentimento. Desta forma, contribui para este processo a mídia que, através da reiteração imagética de certos grupos sociais, reforça estereótipos de “delinquentes, marginais” que, ao adentrarem no quadro referencial subjetivo dos indivíduos, passam a ser associados à violência e à insegurança.

Configurando pilares eficazes nos mecanismos de controle social (BRASIL, 2009), que atingem principalmente os setores mais empobrecidos, o medo e a insegurança são assim amplamente disseminados e dramatizados, criando uma atmosfera sociopolítica caótica, por meio da qual agentes sociais, no afã de lucrar, estruturam um tipo de discurso sobre a segurança. Segundo Aguiar (2005), o discurso sobre a “crise da segurança” aparece como um fator constante nas sociedades modernas, acirrando-se em razão do fenômeno da urbanização. Não obstante, mais que uma crise real, este discurso tem o potencial de transmitir uma construção política sobre a insegurança, a fim de justificar o aparelhamento de âmbitos sociais, aparelhamento este feito sob a égide da proposta de coibir essa sensação.

Esse processo implica na configuração de formas urbanas voltadas à proteção e à segregação, pois o medo da violência é confundido com o medo do “outro”, “outro” este que é construído em torno de estereótipos muitas vezes racistas e seletivos. Por isso, Oliveira (2018, p. 124) destaca que:



Há uma desvirtualização do senso comum, pois, propaga-se o medo personificando-o, geralmente, em um tipo específico de criminoso negro, pobre, estigmatizado, ampliando-se assim, a intolerância, a desigualdade e os preconceitos. O medo passa a ser instrumento de controle maquínico, criminalizante e brutal, frente a um perfil desqualificado pelos meios de comunicação.

No Brasil, a expansão destes mecanismos de vigilância, destacando-se entre eles as câmeras de monitoramento, deu-se primeiramente em locais públicos de grande movimentação. Esse tipo de relação se acentuou após a década de 1980, período em que se observou uma desestatização da economia, isto é, a passagem de muitos setores, antes monopolizados pelo Estado, para a gestão de agentes privados. Guiando esse processo, os ideais neoliberais serviram de fomento para aprofundar desigualdades sociais, precarizando o trabalho de grande parte da classe trabalhadora e intensificando seu endividamento e empobrecimento. Tal empobrecimento é associado, pela mídia hegemônica, com o aumento da violência, o que contribuiu para a criação de um estereótipo social atinente ao pobre, ao excluído, como uma ameaça social, na lógica da criação de um “inimigo” a quem é atribuída a culpa de todas as desigualdades estruturais.

A fim de coibir este tipo de “ameaça”, os mecanismos de segurança passaram a permear espaços privados, financiado pelo mercado internacional de tecnologia militarizada, que constrói a ideia de que câmeras poderiam auxiliar a inibir certos crimes, particularmente os de ordem patrimonial (RIBEIRO, 2017). Com isso, a partir da década de 1980, seguiu-se uma grande quantidade de projetos de lei sobre o assunto nas três esferas federativas.

Hoje em dia, esse tipo de discurso continua e, a ele, aparatos mais modernos são agregados. Em 2019, por exemplo, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública anunciou que entregou aos estados aparatos tecnológicos a fim de combater a criminalidade, dentre os quais se encontram câmeras espalhadas por vários municípios, viaturas e tornozeleiras eletrônicas. Com isso, o órgão visa criar um ecossistema de coleta de dados calcado na Internet das Coisas, consolidando o projeto Big Data e Inteligência Artificial (MJSP, 2019).

No estado de São Paulo, a iniciativa voltada à esta aparelhagem se deu mediante a apresentação de quatro projetos de lei, no ano de 1996, à Assembleia Legislativa, mas eles foram arquivados (KANASHIKO, 2006). Todavia, em 1997, o deputado Campos Machado apresentou à Assembleia o Projeto de Lei 12 que, sob o discurso de esta medida ser necessária para se ter um combate efetivo ao crime e à violência, foi convertido, no ano seguinte, em Lei Estadual nº 9.967/1988. Além disso, tem sido comum a instalação de aparatos de monitoramento administrados por empresas privadas de segurança, em órgãos públicos.

Destacam-se como dispositivos comuns neste tipo de projeto as smart cameras, que são programadas para realizar reconhecimentos faciais e identificar padrões de conduta em desacordo com as ações correntes no contexto em que o indivíduo vigiado está inserido. Em tese, as smart cameras acionariam autoridades responsáveis diante de “comportamentos desviantes”. Desta forma, a colocação destes mecanismos representa uma forma de gestão dos meios e dos fluxos, havendo riscos de que, por exemplo, as smart cameras identifiquem comportamentos suspeitos e acionar, indevidamente, o aparato de repressão.

Neste sentido, as câmeras de segurança causam preocupação em várias vertentes como a relacionada à privacidade individual, ao acesso aos lugares, à diversidade dos grupos sociais, ao reforço de certos estereótipos e até mesmo à concretização do direito à cidade, que, segundo Lefebvre (2001, p. 134):

(...) se manifesta como forma superior dos encontros: direito à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar. O direito à obra (à atividade participante) e o direito à apropriação (bem distinto do direito à propriedade) estão implicados no direito à cidade.

Em um ambiente monitorado, em que comportamentos fora do padrão acarretam suspeitas, seria possível a plena manifestação da liberdade? Aliás, será que a individualização, no sentido de “ser distinto”, poderia se dar? Quais são, portanto, as implicações que a instalação de câmeras de monitoramento em locais públicos acarretam? E se câmeras fossem colocadas em universidades públicas, será que isto aumentaria a segurança dos alunos; outrossim, será que os alunos desejam isto?

Estas são questões que o presente artigo busca responder, dividindo-se em cinco seções além desta introdução. A seção seguinte tem como objetivo tratar do efeito das câmeras de segurança em relação à apropriação do espaço, tendo em vista que, uma vez que a segurança é delegada para ser concretizada por agentes privados, os mesmos podem privatizar o espaço que é público, aplicando métodos próprios de controle de fluxos. A terceira seção, por sua vez, discutirá como o discurso existente em torno da colocação das câmeras estão ligados aos mecanismos sociais de produção do medo.

Assim, a quarta seção se aprofundará na questão das câmeras em diversas cidades do Brasil, onde um aparato robusto foi instalado, o qual não foi capaz de diminuir a sensação de insegurança daqueles que andam pelas ruas. Nesta toada, em um plano mais específico, a quinta seção tratará da colocação de câmeras em determinados espaços públicos, focando nas universidades públicas; assim, com base em dados empíricos, isto será ilustrado com o exemplo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FD-USP).

Por fim, após problematizar todos estes pontos, a conclusão se dará em um tom propositivo, pois, se câmeras de monitoramento implicam em problemas expostos nesta breve introdução e, mesmo instaladas, não são capazes de diminuir a insegurança da população, qual seria então um mecanismo efetivo para tal? Seria necessário retomar o fulcro original da concepção de direito à cidade sobre a participação da população na construção e administração do espaço? A proposição feita nesta última seção terá como mote responder a essas questões.

2. OS PROCESSOS DE PRIVATIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E A RESTRIÇÃO DO DIREITO À CIDADE

Para uma contextualização inicial daquilo que será exposto ao longo deste trabalho, faz-se necessário definir alguns conceitos, como o de “espaço público”. De maneira sintética, “espaço público” pode ser considerado um substrato espacial socialmente produzido que efetiva o acontecimento da cena pública. Cena pública é esse campo de atuação em que se admite e se promove a convivência e, mais que isso, a interação entre indivíduos completamente diferentes. Portanto, no espaço público por excelência, indivíduos têm garantia da expressão de diferentes pontos de vista e de distintas demandas, fazendo uso da cidade à sua maneira, permitindo, como contrapartida, que outros cidadãos se encontrem.

Nesse sentido, o espaço público é uma espacialidade submetida à lógica da cidade e, mais especificamente, à dinâmica da urbanidade. É na cidade que diferentes indivíduos, culturas e interpretações da realidade, antes dispersas na vastidão do mundo rural, são concentradas, postas lado a lado. Note-se que, ao concentrar a exposição de diferentes pontos de vista e leituras do mundo, contrapondo-as, o espaço público assume um caráter eminentemente político, pois nele será sintetizada algo que possa se chamar opinião pública.

A partir disso, pode-se depreender um elemento fundamental para a compreensão da problemática exposta neste artigo. Se a “publicidade” do espaço corresponde, grosso modo, à capacidade de assumir posturas diversas no mesmo local, e assumindo ser ingênuo supor que essa condição está absolutamente presente ou absolutamente ausente em um espaço, um espaço jamais será 100% público ou 0% privado. Pode haver um espaço privado, como um shopping center, em que o uso ocorre de forma coletiva, sendo impossível afirmar que há absoluta homogeneidade no uso daquele espaço.

Por outro lado, na rua, alardeada como “o espaço público por excelência” podem se apresentar elementos que se impõe como óbices ao exercício pleno da urbanidade e da manifestação da diversidade presente no meio urbano. Da mesma forma, dada a natureza política do gozo pleno do espaço público, é razoável supor que as praças, parques e ruas de Munique durante o III Reich não poderiam ser considerados espaços públicos, visto que nesses espaços não se verificava um exercício vigoroso da diversidade, ainda que por fatores exteriores ao espaço propriamente dito.

Nesse sentido, cumpre destacar que a importância do espaço público, como locus sociopolítico privilegiado, apresenta alternância conforme a evolução da história. A noção de espaço público surge na Grécia antiga, mais especificamente na democracia ateniense. A fim de não realizar afirmações anacrônicas e, mesmo entendendo que no modo de produção capitalista a concepção de “espaço público” tem suas particularidades desse período histórico, é interessante pensar em como as interações sociais se davam na Grécia antiga para buscar as mudanças no que se entende por espaço comum ao longo da história. Assim, lá, o espaço público assumiu seu caráter político com intensidade nunca mais vista.

Naquele contexto, a ágora era o espaço no qual qualquer cidadão poderia entrar e definir os rumos de sua cidade, cabendo a ressalva de que, lamentavelmente, a cidadania não era universal em Atenas, pois o conjunto de cidadãos compreendia apenas os atenienses natos, livres e do sexo masculino, havendo ainda outra lógica de organização social, outra concepção de Estado e de lei; dessa forma, estava excluída do processo político

desempenhado no espaço público a imensa maioria dos residentes da cidade-estado. Não obstante, para construir sua democracia, os atenienses tornaram o espaço público como palco de todas as decisões políticas. Essa democracia direta serviu e serve de referência para o funcionamento das democracias representativas burguesas presentes, sobretudo, no mundo ocidental de hoje.

Contudo, essa proeminência do espaço público como locus do poder político se perdeu com o tempo. A tese defendida neste escrito é que, principalmente nas democracias representativas que adotaram uma política econômica neoliberal, em maior ou menor grau, o espaço público vem sofrendo diversos ataques e tem sido enfraquecido, a partir de políticas de privatização constantes. Esse tipo de política transfere aos indivíduos, mas principalmente aos agentes econômicos, a gestão do espaço e, ao fazer isso, permite-se que aquilo que anteriormente podia ser aproveitado por todos passe a ser gerido somente por alguns.

Desta forma, já que um espaço jamais é completamente público ou completamente não-público, deve-se discutir as diferentes políticas propostas para o espaço público considerando se essas enfraquecem ou fortalecem sua dimensão pública. Quando se fala em medidas de privatização, não se está postulando que a medida extinguirá em absoluto o espaço público, mas sim que a implementação dessas medidas tornará o espaço menos favorável à promoção da manifestação de diferentes ideias dos diferentes indivíduos que compõem a cidade.

Sob essa ótica, pretende-se avaliar a instalação de câmeras nesses espaços, tendo em vista que essas se caracterizam como aparatos de controle social que se traduz, no âmbito espacial, por controle de fluxos. É de se notar que, a priori, as câmeras pudessem ser concebidas como elementos qualificadores do espaço público, dado o discurso que existe em torno de sua instalação, no sentido de justificá-las como mecanismos voltados à prevenção de crimes. Não há espaço público se os diferentes indivíduos que o constituem são violentos entre si, ou se um cidadão se sente ameaçado ao manifestar sua individualidade. Nesse sentido, os aparatos de vigilância neutralizariam essas “ameaças” ao espaço público.

Contudo, um exame mais detido da questão evidencia os malefícios que políticas como a analisada infligem ao espaço público. O advento da vigilância nessas áreas deve ser compreendido dentro de uma lógica que é cada vez mais reforçada nas cidades do mundo neoliberal: a segregação. Isso deixou de ser há muito tempo uma externalidade negativa, um problema da urbanidade a ser solucionado.

No passado, a segregação se dava de forma negativa, com a formação de guetos, nos quais só viviam pobres ou pessoas de uma mesma etnia, constituindo uma cidade dentro da cidade. Estes espaços, acometidos pela violência e pela carência absoluta de serviços públicos, impediam a interação dos moradores dos guetos com o restante da cidade. A partir do final do século XX, contudo, se verifica nas grandes e médias cidades o que se chama de segregação positiva, ou autosegregação. Nesse novo fenômeno, setores mais abastados da cidade, deliberadamente, empreendem um movimento de isolamento dessa, formando uma verdadeira cidade de muros.

Nos Estados Unidos da América, precursor desse fenômeno, pessoas ricas migravam para áreas mais distantes das cidades sob a promessa de maior qualidade vital através de um ar mais limpo e menor congestionamento, a fim de retomar aspectos bucólicos da vida rural que teriam se perdido na urbanização das cidades atuais. A autosegregação é inovadora no Brasil, ao se dar sobretudo em áreas centrais das cidades, através da proliferação do modelo de condomínio fechado, muros, câmeras e policiamento ostensivo.

Aqui, a tônica da segregação positiva é a promessa da segurança. Apavoradas com uma suposta insegurança crescente nas cidades, setores privilegiados da população veem a segregação como solução, escondendo-se atrás de muros altos. O geógrafo Marcelo Lopes de Sousa denomina cidades como São Paulo e Rio de Janeiro de “fobópolis”, já que nelas o medo impregnou de tal forma o cotidiano a ponto de se tornar um elemento proeminentemente estruturante da urbanidade da cidade².

Dessa forma, a segregação não se restringe aos espaços privados como a residência, mas passa também a ser vendida como solução para a segurança nos espaços públicos. A instalação de câmeras, a presença de enclaves fortificados e o crescente aumento da presença de segurança privada nas ruas se dá nesse contexto. O impacto de tais medidas sobre o espaço público é nefasto, deixa de se propor como um espaço que reúne e propicia a interação social.

Na maioria das vezes, não há restrições explícitas à liberdade de ir e vir, pois o método segregante é mais sutil e, até por conta disso, mais cruel. A presença de aparatos de vigilância no espaço público faz questão de lembrar a seus frequentadores que há um “outro” a ser temido, que aquele que não é igual, é sempre suspeito, construindo a lógica urbana sobre estereótipos racistas e segregadores. Por outro lado, em um espaço público ideal, deve-se

² A entrevista dada pelo geógrafo pode ser encontrada em: ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA. Fobópole: o medo que ronda a vida nas cidades. Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/14355>>. Acesso em: 09 fev. 2020.

dialogar com o “estranho”, garantindo a ele máxima liberdade para expor seus pontos de vista. Nesse espaço público hiper vigiado, contudo, em vez de se promover a interação com o estranho, a presença de aparatos de controle faz questão de explicitar que este, em maior ou menor grau a depender de suas características, representa algum tipo de ameaça.

A interação, o debate, o diálogo e a dimensão política do espaço público se perdem: este se torna apenas um local de passagem, de trânsito de um espaço privado a outro. A presença de aparatos de controle em um determinado espaço público afeta até aquele local no qual essa forma de segregação não foi diretamente implantada. Se o que garante a segurança dos frequentadores de um espaço é uma câmera, o local em que não há câmeras passa a ser considerado inseguro.

Nesse sentido, Richard Sennett (1998) traz outro aspecto da privatização do espaço público através dos aparatos de controle. Para o autor, para que um espaço público seja “vivo”, ele tem de ser um local em que é predominante a intimidade, isto é, o frequentador do espaço público tem de ter sua intimidade suspensa para que efetivamente se una ao outro. Essa ideia corrobora o sentido do espaço público como local da valorização das diferentes identidades.

Há que se salientar que aquilo que permite o enfraquecimento da intimidade no espaço público, fator fundamental para seu funcionamento pleno, é justamente o anonimato do indivíduo, que o impulsiona a expor suas ideias e estimula os demais a recebê-las. Em uma fobópole, o medo do outro impõe que se preste mais atenção na personalidade daquele com quem se está compartilhando o espaço, retomando a valorização de sua intimidade. Novas tecnologias, como as câmeras e o reconhecimento facial, corroem de vez o anonimato de quem frequenta o espaço público, tornando este “morto”.

Lembra-se que a ideia do direito à cidade supõe que todos os habitantes tenham acesso pleno à vida urbana, acesso este que se dá primordialmente no espaço público. Dessa forma, se é pretendida a construção de uma cidade democrática, acessível e plural, espírito consignado no Estatuto da Cidade de 2001, deve-se haver cuidado redobrado com as políticas que impactam o espaço público. Este deve sempre ser fortalecido em sua essência, que é a valorização de sua pluralidade e do convívio ativo entre os diferentes entendimentos presentes na diversidade urbana. Aparatos de controle e vigilância, cuja implementação se ampara no medo daquilo que é estranho, vão em uma direção diametralmente oposta.



3. VIDEOMONITORAMENTO COMO ESTRATÉGIA SELETIVA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE DE CORPOS

Na seção anterior, foi tratada a privatização do espaço público, uma tendência neoliberal, que se difundiu na sociedade brasileira, assim como na maioria dos países do globo. Assim, espaços públicos, como ruas, praças e largos, são privatizados, restringidos e monitorados. Nesse sentido, o videomonitoramento e as novas tecnologias de vigilância apresentam-se como uma expressão da privatização do espaço público, bem como do controle crescente sobre os corpos. Esses dois elementos, expressivos do uso do videomonitoramento, são peças de um sistema estrutural de hiper vigilância e exclusão de corpos específicos - seja pela sua criminalização ou pela marginalização de espaços comuns.

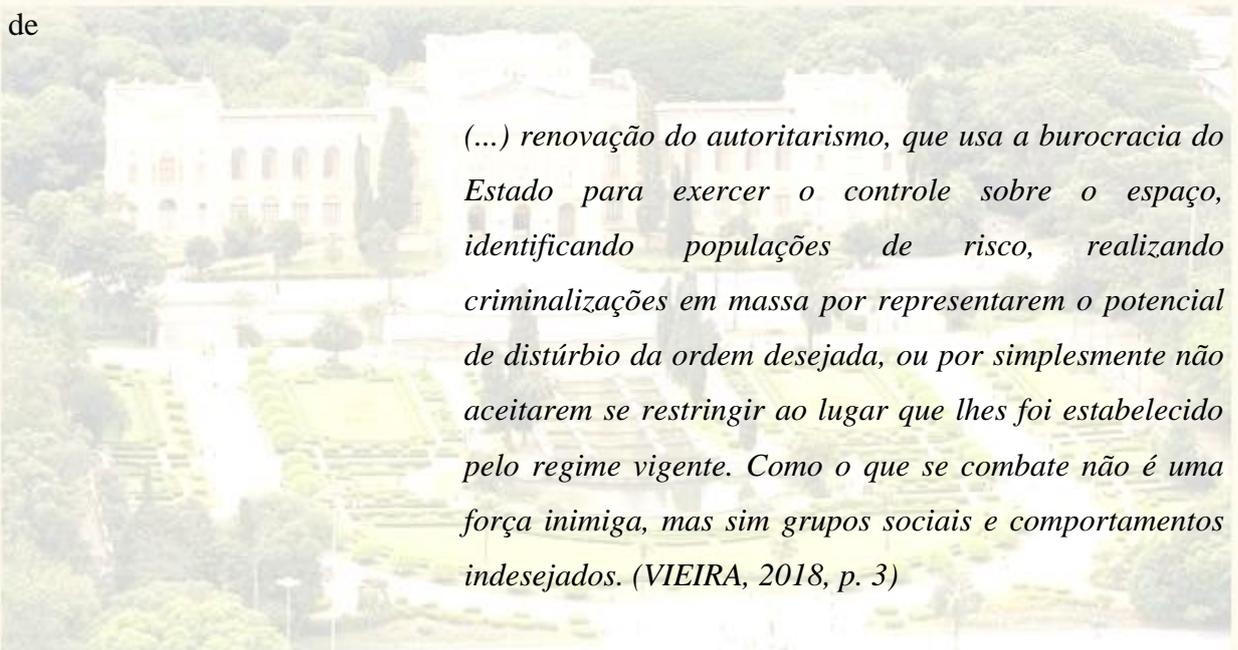
A vigilância por esses objetos técnicos, fruto da nova tecnologia, ajuda a moldar um tipo de sociedade denominada por Gilles Deleuze como “sociedade do controle”. Nesse modelo, são ampliadas as funções da polícia de supervisionar e punir, abrindo espaço para a implantação progressiva e dispersa desse novo regime de dominação (MELLO, 2016). Essa característica, no processo de desenvolvimento das cidades, leva ao cenário em que se cria uma espécie de urbanismo militar, em técnicas de vigilância sofisticadas são empregadas para controlar corpos e fluxos.

Para além disso, nas sociedades de controle, os mecanismos de controle não visam mais a disciplinarização em massa; ao contrário, seu objetivo é a personalização das ferramentas para grupos amostrais. Assim, os agrupamentos sociais (classes, setores, segmentos e grupos sociais) são interpretados de forma estatística e o indivíduo é tratado como uma unidade de um corpo. Esse mecanismo afeta a própria organização do espaço, ao criar a percepção de que dados espaços são preferencialmente ocupados por um nicho social. Para organização do espaço urbano, isso significa que a modelação de comportamentos cria territorialidades, em que apenas alguns comportamentos são aceitáveis e certos grupos sociais podem ter sua participação restringida.

Tal relação entre vigilância e controle torna-se, então, uma das demonstrações de que o capital oligopolista, aliado ao Estado, possui capacidades quase ilimitadas de controlar seus cidadãos. Vale ressaltar que esse controle não abrange apenas a não acessibilidade física, como também a simbólica, pois o espaço público deve significar mais

que apenas um simples acesso físico a espaços “abertos”. Deve, por outro lado, significar a presença física com a ampla possibilidade de concretizar a pluralidade.

Nas cidades brasileiras, o videomonitoramento surge impulsionado pelas empresas privadas e pelo Estado. Ambos os agentes buscam instrumentalizar tais objetos técnicos como forma de corroborar com uma estrutura de hiper vigilância e exclusão de corpos específicos, como previamente mencionado. Assim, o videomonitoramento torna-se uma peça de propaganda da guerra psicológica em favor da normatização do espaço público (VIEIRA, 2018). Nesse mesmo sentido, essa restrição através da sua hiper vigilância cria alvos declarados e medo entre aqueles que se apropriam do espaço público de forma espontânea, em especial para fins políticos. Destarte, segundo Graham, ocorre um fenômeno de



(...) renovação do autoritarismo, que usa a burocracia do Estado para exercer o controle sobre o espaço, identificando populações de risco, realizando criminalizações em massa por representarem o potencial de distúrbio da ordem desejada, ou por simplesmente não aceitarem se restringir ao lugar que lhes foi estabelecido pelo regime vigente. Como o que se combate não é uma força inimiga, mas sim grupos sociais e comportamentos indesejados. (VIEIRA, 2018, p. 3)

Assim, através das criminalizações em massa definidas por Graham, o videomonitoramento torna-se um instrumento do sistema penal para, cada vez mais, controlar e encarcerar corpos. No discurso dominante, funciona através da pretensão de ser uma prevenção geral negativa, ou seja, uma pena de caráter meramente intimidativo, objetivando dissuadir futuros delitos (ANJOS, 2009). Nesse sentido, vale ressaltar a crítica que Claus Roxin (1988) faz às práticas inseridas no campo da prevenção geral negativa, pois, para o teórico, a pena não pode fundamentar o poder punitivo do Estado nos seus pressupostos, nem o limitar nas suas consequências, é político-criminalmente discutível e carece de legitimação que esteja em consonância com os fundamentos do ordenamento jurídico.

Para além da inefetividade do videomonitoramento em si, sabe-se que o controle exercido pelas novas tecnologias, assim como o alcance do sistema penal, não afeta

todos os grupos ou nichos sociais da mesma forma, justamente pela criação de territorialidades. Nesse sentido, o fenômeno de diferenciação dos alvos específicos da vigilância leva ao entendimento da utilização das câmeras enquanto ferramentas “higienizadoras”, ou seja, para que as imagens das câmeras sejam utilizadas para expulsar e criminalizar determinados grupos sociais de determinadas áreas.

Desse modo, as populações de risco definidas em relação ao videomonitoramento, no Brasil, são similares às definidas pelo sistema penal: a população preta, periférica e a população em situação de rua. Assim como o sistema penal, seu instrumento, o videomonitoramento, também perpetua práticas racistas e segregacionistas ao estigmatizar grupos selecionados. Nesse sentido, segundo Juliana Borges (2018), o Estado no Brasil é o que formula, corrobora e aplica um discurso e políticas de que negros são indivíduos para se nutrir medo e, portanto, repressão.

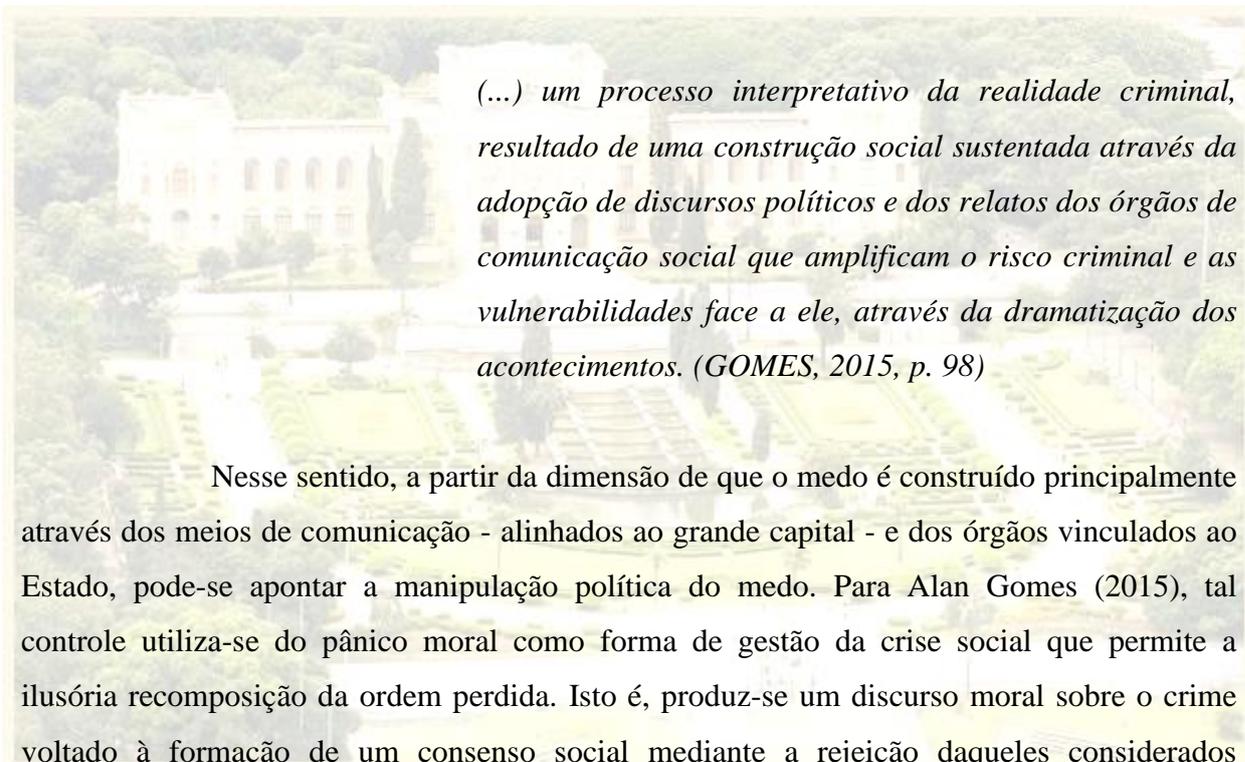
Por isso, a construção histórica do negro como um “inimigo interno” obteve respaldo e apoio da mídia, que, através dos meios de comunicação, ofereceu uma realidade filtrada e construída em torno de tais valores. Vale pontuar que a máxima objetividade jornalística é um mito e, por conseguinte, não se pode esperar que os meios de comunicação veiculem informações neutras. Entretanto, a grande mídia esteve ao lado do grande capital brasileiro ao longo da história, reforçando a imagem estereotipada do negro como subalterno e marginal. Nesse sentido, Malkia Cyril, diretora-executiva da ‘Center for Media Justice’, em depoimento no documentário 13ª Emenda, de Ava Duvernay, afirma que pessoas negras em geral tendem a ser representadas como criminosas, o que cria estereótipos que são socialmente difundidos e consolidados, sem se verificar os verdadeiros fatores sociais envolvidos na criminalidade.

A partir da construção desse estigma, utiliza-se o videomonitoramento para hiper vigiar tais corpos, não seus comportamentos. Assim, não só se coíbe a acessibilidade física, como também a simbólica, como consequência da privação da espontaneidade, em especial das práticas políticas. Portanto, pode-se concluir que não há como pautar o videomonitoramento sem inseri-lo como um instrumento dentro do contexto do sistema penal, que sistematicamente encarcera cada vez mais pessoas.

Alinhada à construção excessiva de pessoas negras como criminosas, há a retroalimentação do sentimento de insegurança da população pelos meios de comunicação. Tal medo tornou-se um dos grandes argumentos utilizados pelas empresas privadas e pelo Estado para justificar a instalação de câmeras ao redor das cidades brasileiras. Essa sensação

crece na esfera psicológica dos indivíduos como consequência de um discurso midiático que potencializa ansiedades e incertezas, com base em uma interpretação falsa do real e geradora de medo. Assim, o discurso da insegurança não é o espelho da realidade sobre os comportamentos desviantes, mas se constitui por significados construídos em relações subjetivas e intersubjetivas em torno do crime e da desordem.

Em resumo: o medo não resulta apenas do que se vivencia, mas também do que se ouve, se lê, se presume, se imagina e se informa sobre a criminalidade. Desse modo, o enfoque meramente securitarista - segundo o qual haveria um nexos causal entre a quantidade de crimes e o medo - deve ceder à visão construtivista do problema, que toma o medo do crime como



(...) um processo interpretativo da realidade criminal, resultado de uma construção social sustentada através da adoção de discursos políticos e dos relatos dos órgãos de comunicação social que amplificam o risco criminal e as vulnerabilidades face a ele, através da dramatização dos acontecimentos. (GOMES, 2015, p. 98)

Nesse sentido, a partir da dimensão de que o medo é construído principalmente através dos meios de comunicação - alinhados ao grande capital - e dos órgãos vinculados ao Estado, pode-se apontar a manipulação política do medo. Para Alan Gomes (2015), tal controle utiliza-se do pânico moral como forma de gestão da crise social que permite a ilusória recomposição da ordem perdida. Isto é, produz-se um discurso moral sobre o crime voltado à formação de um consenso social mediante a rejeição daqueles considerados “desviantes”.

Assim, a exclusão do criminoso considerado perigoso - o outro representativo do mal - reafirma a coesão social e a identificação das “pessoas de bem”. Dessa maneira, o fomento à dicotomia entre o inimigo mal e o cidadão de bem ajuda, de um lado, a intensificar o encarceramento em massa de uma população historicamente estigmatizada, como, de outro lado, promove o estereótipo de um cidadão de bem, um sujeito dentro da lei que, em sua maioria, é masculino e branco. Não importa se o indivíduo é ou não perigoso, o importante é aparentar sua “bondade” enquanto cidadão, ao passo que, para a reprodução do modo de

produção capitalista, o “cidadão de bem” tem o interesse na manutenção do status quo (MOURA, 2003).

4. SEGURANÇA PÚBLICA E VIDEOMONITORAMENTO: UM ESTUDO EMPÍRICO NO BRASIL SOBRE A (IN)EFICIÊNCIA DAS CÂMERAS COMO ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA

Como tratado nas seções acima, a instalação de aparatos de videomonitoramento implica em efeitos negativos à convivência no espaço público e tenta ser justificada pela existência de “ameaças” construídas socialmente. Tendo isto em vista, a presente seção tem como objetivo demonstrar, por meio de dados empíricos, que os discursos existentes em torno de câmeras de segurança nem sempre se sustentam. Assim, a base utilizada no estudo serão três dos principais argumentos utilizados para justificar sua instalação.

O primeiro deles é a crença no discurso de segurança da população como máxima que orienta a instalação de câmeras em espaços públicos. Todavia, ao se examinar os bairros com os maiores índices de criminalidade até o ano de implementação do sistema de videomonitoramento “City Câmeras” na cidade de São Paulo, é possível perceber que os locais escolhidos para a instalação, em geral, não correspondiam aos locais com os maiores índices.

Além disso, ao comparar as regiões onde há câmeras, conclui-se que a quantidade destas não é proporcional aos números de ocorrências de delitos.

Para compreender essas afirmações, é preciso entender o programa City Câmeras, plataforma de videomonitoramento que têm câmeras de órgãos públicos e agentes privados na cidade de São Paulo integradas a um sistema com acesso da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana. Criado na gestão de João Dória, em julho de 2017, o projeto visa “detectar, prevenir e reagir a situações de emergência, ocorrências e manutenção do espaço público” (PREFEITURA DE SÃO PAULO, 2017). No site do programa, é possível observar apenas a localização das 85 câmeras públicas existentes e suas filmagens em tempo real.

Os dados estatísticos de 2016 da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo possibilitaram o entendimento acerca dos locais, por distrito policial, com os maiores Índices de Exposição a Crimes Violentos (ICEV) - definido por crimes letais, sexuais e contra o patrimônio - e ocorrências de furto de veículos um ano e meio antes da implementação do City Câmeras.

4.3. OS DISTRITOS POLICIAIS COM MAIS OCORRÊNCIAS DE FURTO DE VEÍCULOS:

Posição	1º	2º	3º	4º	5º
Distrito Policial (DP)	Pinheiros (14º DP)	Lapa (7º DP)	Perdizes (23º DP)	Vila Gustavo (39º DP)	Ipiranga (17º DP)
Número de veículos furtados	1307	1190	1119	1081	1080

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, com base nos dados da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo.

4.4. AS VIAS MAIS PERIGOSAS DA ZONA SUL DE SÃO PAULO EM 2015:

Vias mais perigosas da zona sul (nº de furtos de veículos entre jan. e set. de 2015)		
1º	Avenida Octalles Marcondes Ferreira	78
2º	Rua do Manifesto	48
3º	Estrada das Lágrimas	36
4º	Avenida Presidente Wilson	33
5º	Rua Agostinho Gomes	33
6º	Rua Xavier de Almeida	27
7º	Rua Bom Pastor	27
8º	Rua Cipriano Barata	27
9º	Rua Pedro de Toledo	26
10º	Avenida Engenheiro Eusébio Stevaux	25

Fonte: Polícia Civil do Estado de São Paulo

Fonte: ARCOVERDE, Léo. 10 ruas com mais furto de veículos em São Paulo. Fiquem Sabendo. 15 de nov. de 2015. Disponível em: <https://fiquemsabendo.com.br/seguranca/10-ruas-com-mais-furtos-de-veiculos-em-cada-regiao-de-sao-paulo/>



4.5. OS DISTRITOS POLICIAIS MAIS EXPOSTOS À VIOLÊNCIA EM 2016:

Posição	Distrito policial (DP)	Índice*
1º	Pari (3ºDP)	58,2
2º	Parque São Rafael	39,3
3º	Santo Amaro	34,7
4º	Itaim Paulista	34,5
5º	Palheiros	33,6
6º	Parque Novo Mundo	32,6
7º	Campo Limpo	32,3
8º	São Miguel Paulista	31,7
9º	Vila Brasilândia	29,5

Fonte: Tabela elaborada pelos autores³

4.6. OS DISTRITOS POLICIAIS MENOS EXPOSTOS À VIOLÊNCIA EM 2016:

Posição	Distrito policial (DP)	Índice
1º	Vila Diva	9,0
2º	Vila Maria	10,7
3º	Monções	11,0
4º	Itaim Bibi	11,4
5º	Vila Mariana	11,5
6º	Cambuci	11,6
7º	Vila Carrão	12,2

³ Tabela elaborada com base nos dados da Instituição Sou da Paz: Ranking de exposição a crimes violentos - Estado de São Paulo / 2017. Instituto Sou da Paz, 2018. Disponível em: <<http://soudapaz.org/noticias/ranking-de-exposicao-a-crimes-violentos-estado-de-sao-paulo-2017-2/>>. Acesso em 20 de fev. de 2020.

8º	Parque da Mooca	12,3
9º	Sacomã	13,5

Fonte: Tabela elaborada pelos autores, com base nos dados do Instituto Sou da Paz

Em 2016, Pari apresentava o maior ICEV, contudo há somente cinco câmeras públicas do sistema de videomonitoramento instaladas na região (quatro delas em volta do Largo da Concórdia), enquanto o Itaim Bibi conta com vinte e estava em 4º no ranking de distritos policiais com menos exposição à violência. Além disso, Vila Diva, que ocupava a 1ª posição como a região mais segura, possui, também, uma câmera de vigilância. Por outro lado, é interessante notar que Santo Amaro era a 3ª região mais violenta, apresentando vinte e seis câmeras, a maior quantidade por distrito policial junto a Campo Belo, o que parecia seguir a lógica do discurso de garantia da segurança como objetivo de suas instalações. No entanto, ao ampliar o mapa do site do City Câmeras, percebe-se que dez delas estão situadas em volta da Av. das Nações Unidas, via que não apresentava quantidade significativa de furto de veículos na zona sul em 2015, e outras dezesseis estão na Chácara Santo Antônio, bairro nobre, o qual abriga empresas privadas, áreas de lazer e condomínios de luxo. Campos Elíseos, por sua vez, possui duas câmeras, ambas no Largo do Paissandú. Nota-se, assim, que as câmeras, de maneira geral, foram instaladas nos locais que não apresentavam os maiores índices de criminalidade, sobretudo em regiões nobres da cidade de São Paulo (Itaim Bibi, Jardins, Chácara Santo Antônio, Vila Clementino, Vila Diva, Campo Belo e Aclimação) ou em locais com alta concentração de moradores de rua, imigrantes, comércios informais e manifestações políticas recorrentes (Largo do Paissandú e Largo da

Concórdia, no Centro). Portanto, é equivocado afirmar que a escolha dos espaços públicos para a implementação de câmeras é orientada pelo cuidado com a segurança da população. Por trás desse discurso, esconde-se o intuito de utilizá-las para vigiar e criminalizar seletivamente grupos sociais considerados “inimigos”, em benefício dos interesses do Estado e das classes abastadas. Dentre os casos mais explícitos ocorridos em São Paulo, destaca-se a prisão de Guilherme Boulos, líder do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), em 17 de janeiro de 2017 durante desocupação violenta na zona leste: “temos horas de filmagens suas de outras manifestações e ocupações e sabemos que você é

liderança, você está detido por desacato, obstrução da via, obstrução da justiça e incitação de violência”⁴.

Complementarmente, um estudo (PEDRO; BONAMIGO; MELGAÇO, 2017) a respeito da experiência da instalação de 186 câmeras de monitoramento na cidade de Chapecó e do “Programa Bem-Te-Vi: Segurança por Videomonitoramento” em Santa Catarina, realizado em 2013, também trouxe à tona, a partir de análises empíricas, questionamentos acerca da seletividade na distribuição das câmeras em tal cidade e do reforço dos aparatos de vigilância.

Analogamente, o estudo de caso feito por Alice Custode (2019) analisou a Central de Videomonitoramento do município Eusébio sob perspectiva da disposição das oito câmeras espalhadas por pontos da cidade, dotadas de funcionamento diário ininterrupto e do acompanhamento por parte de dois policiais. A autora descreve que as viaturas mais próximas são acionadas para averiguar acontecimentos presenciais em locais nos quais, preliminarmente, os vigilantes identificam comportamentos considerados criminosos ou suspeitos, ratificando-se a prática institucional de controle normativo dos corpos.

As pesquisas supracitadas em São Paulo, Chapecó e Eusébio apresentam os mesmos apontamentos acerca da seletividade dos espaços e indivíduos e a hiper vigilância, o que evidencia o quão intrínsecas são essas questões à utilização de câmeras e não podem ser consideradas falhas de implementação as quais ocorrem em situações isoladas. Nesse sentido, os grupos sociais mais elitizados, detentores dos aparelhos vigilantes e que governam a segurança pública, obtém maior poder em detrimento dos corpos vigiados e disciplinados, representados, em geral, por grupos alijados e estigmatizados perante o meio social. Assim, sob égide de um efeito coercitivo das câmeras, o próprio espaço público se fragiliza e se remodela, com a prevalência de interesses privados, do impacto à liberdade individual e da normatização de comportamentos.

O segundo argumento a ser refutado é a efetividade do poder preventivo das câmeras, ou seja, o “medo de ser filmado” diminuiria o número de delitos praticados na região e, conseqüentemente, o índice de criminalidade. O terceiro é a convicção no poder reativo delas, isto é, a capacidade de detectar os responsáveis pelas infrações cometidas, o que resultaria em um aumento estatístico dos índices de criminalidade e produtividade policial

⁴ Reportagem completa: Guilherme Boulos, do MTST, é preso pela PM em desocupação violenta na zona leste de SP. Rede Brasil Atual, São Paulo, 17 de jan. de 2017. Disponível em: <https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Guilherme-Boulos-do-MTST-e-presos-pela-PM-em-desocupacao-violenta-na-zona-leste-de-SP/4/37576>>. Acesso em: 11 de jan. de 2020.

pelo fato das gravações elevarem a percepção dos agentes de segurança a respeito de transgressões que anteriormente eram despercebidas (LE BLANC, 2008; OLIVA, 2013). Contudo, essas suposições se mostram falsas ao se analisar esses índices antes e depois da instalação de sistemas de videomonitoramento.

Apesar do assunto carecer de pesquisas nesse âmbito, as já realizadas são suficientes para suscitar dúvida a respeito da eficácia das câmeras de vigilância na segurança. Entre elas, destaca-se a de Diego Coletti Oliva em “Entre olhos eletrônicos e olhares humanos”, resultado de um estudo realizado durante 2011 e 2012 com Centro Integrado de Monitoramento de Curitiba (CIMEC). O autor analisa, em sua tese, o aumento do número de câmeras na cidade e relaciona-o com o registro de ocorrências e flagrantes. Segundo Oliva (2013), a CIMEC era responsável por operar 36 câmeras em 2008 e 49 em 2011. Por causa da expansão do sistema de videomonitoramento, era esperado que os registros de ocorrências e flagrantes de crimes aumentassem com o passar dos anos, entretanto, enquanto a primeira expectativa se concretizou, a segunda não, o que coloca em xeque o poder reativo das câmeras, como evidencia a tabela:

4.7. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS E FLAGRANTES DO CIMEC:

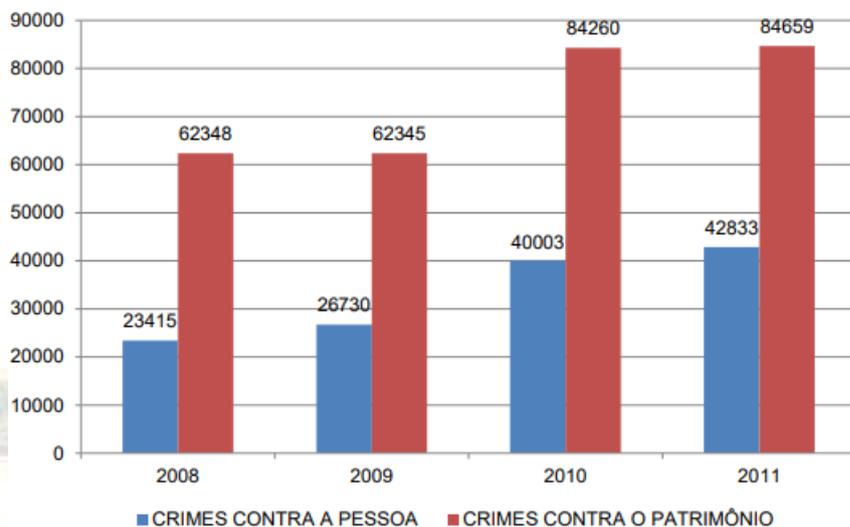
	2008*	2009	2010	2011**
Ocorrências	588	608	624	423
Flagrantes	151	120	92	79

Fonte: Tabela montada pelos autores, com base nos dados de OLIVA, 2013, p. 97.

Ademais, Oliva (2013) salienta que o poder preventivo do sistema de vigilância também é questionável ao se observar que, entre 2008 e 2011, o número total de crimes registrados e sua média por habitante em Curitiba se elevaram a cada ano. Ao se analisar os dados, conclui-se que as câmeras provocam uma “migração da criminalidade” (OLIVA, 2013, p. 100) e não a redução desta, pois a real criminalidade e suas causas estruturais não são inibidas. O que ocorre é a redução de delitos nas áreas vigiadas como efeito pontual e o deslocamento das atividades ilícitas para novos locais não monitorados (BROWN; GILL e FISCHER apud OLIVA, 2013). A mesma situação é exposta na pesquisa de Álice Custode, em Eusébio.

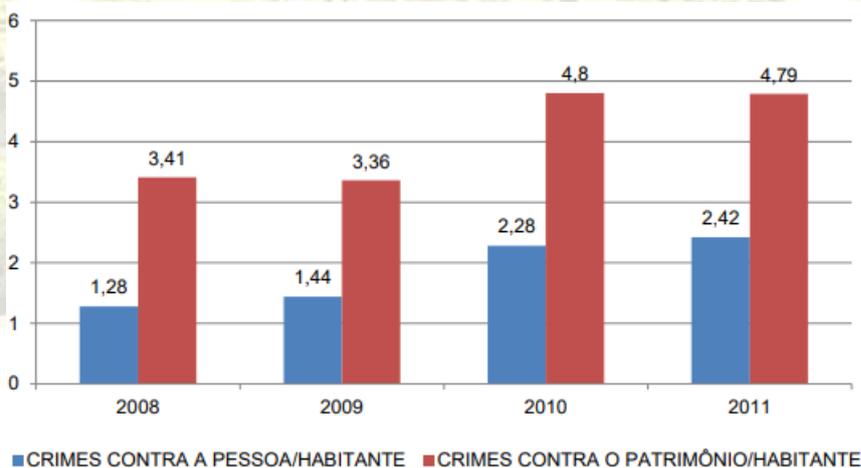


4.8. NÚMERO TOTAL DE CRIMES EM CURITIBA:



Fonte: OLIVA, 2013, p. 105.

4.9. MÉDIA DE CRIMES/ HABITANTES EM CURITIBA:



Fonte: OLIVA, Diego. Entre olhares eletrônicos e olhares humanos, 2013. Página 106.

Complementarmente, outra pesquisa, na cidade de Vila Velha, no Espírito Santo, pretende demonstrar a fragilidade da associação entre a instalação de câmeras e a elevação da segurança, a partir de uma análise etnográfica na sala de controle de câmeras da cidade (BRICALLI; ZANOTELLI, 2016). Este estudo empírico foi focalizado em três áreas

monitoradas da cidade (um bairro de elite, um bairro popular e uma região industrializada), desenvolvendo-se no ano de 2014.

Se por um lado a pesquisa reconhece a limitação das câmeras de monitoramento, como o espaço de filmagem e sua incapacidade de resolver eventos cotidianos de violência e determinados bairros, por outro, através de uma comparação estatística de dados, que o número de crimes e delitos, como homicídios, em geral, aumentou ao longo dos anos, de modo a evidenciar que não é possível associar a existência das câmeras com a redução da criminalidade em Vila Velha. No mais das vezes, as câmeras figuram como muros simbólicos, legitimando o desejo de controle de grupos sociais específicos, como moradores de rua, trabalhadores informais e usuários de drogas.

Em suma, conforme tudo que foi apresentado nos casos concretos, refuta-se o ideário de que as câmeras produzem incremento da segurança pública e, sobretudo, corrobora-se que geram a redução da autonomia coletiva e da privacidade individual. Ainda, vale ressaltar que o monitoramento favorece a supervisão e estigmatização de grupos sociais marginalizados, considerados indesejáveis aos olhos dos vigilantes, já que a vigilância não possui caráter neutro e tampouco se dissocia da segregação social, uma vez que potencializa a produção de juízos de valor e perspectivas subjetivas no que tange à análise de comportamentos.

5. AS CÂMERAS NA UNIVERSIDADE PÚBLICA: O CASO DA FACULDADE DE DIREITO DA USP

Se, como tratado acima, os mecanismos de videomonitoramento estão se difundindo por todos os lugares, não causa surpresa que as universidades públicas também sejam atingidas por isto, corroborando para a seleção daqueles que podem frequentar seu espaço físico. Há que se salientar que não é novidade que as universidades públicas brasileiras são bastante elitizadas, compostas principalmente por estudantes e professores brancos de classe média e alta, ao passo que os funcionários dos postos mais precarizados são majoritariamente negros e pobres, o que vem sendo há anos questionado pelos movimentos negros que muito lutaram pela aprovação de cotas raciais e sociais. Assim, há uma série de problemáticas no que diz respeito ao acesso e à permanência nas universidades, o que é ainda mais acirrado com a instalação de mecanismos de “segurança”, como catracas e câmeras,

representando uma forma bastante explícita de dizer quem não é “bem-vindo” a esse espaço público.

Cabe aqui apontar o debate sobre a importância da universidade pública, gratuita e de qualidade, que precisa se tornar cada vez mais popular. A universidade hoje é palco de importantes pesquisas, grupos de estudos e projetos de extensão que envolvem debates relevantes para a realidade da sociedade brasileira. No entanto, há cada vez mais ataques dos governos federal e estadual à autonomia e à própria existência desses centros de ensino, principalmente com cortes de verbas tanto para questões estruturais quanto para financiamento de projetos e pesquisas.

Assim, procura-se produzir uma crise de legitimidade da universidade e transferir seu público para um “mercado da educação superior” que coloca como proposta a educação privada, a qual investe gradualmente em cursos à distância e pouco estimula a produção científica, mas foca na transformação dos alunos em potenciais endividados com o mercado de financiamento estudantil. Nesse sentido, intensifica-se a disputa pela universidade pública como espaço de importante produção acadêmica que deveria ser de fato aberto à população e às suas demandas.

Na Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo (FD - USP) esse debate veio se aprofundando nos últimos anos. Ainda, por se localizar no centro de São Paulo, a Faculdade interage com a cidade no entorno e tem uma série de particularidades, como o fato de haver demasiada população em situação de rua ao seu redor, que muito se utiliza de sua estrutura, como banheiros e bebedouros, para sobreviver e fazer sua higiene pessoal. Assim, a instalação de câmeras iria afetar diretamente a entrada desse grupo na faculdade de forma higienista e brutal.

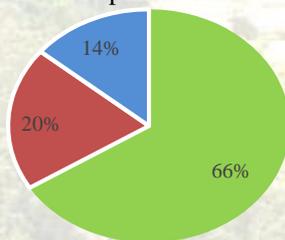
Salienta-se que a primeira tentativa de instalação de câmeras neste espaço foi de 2002 a 2005, quando foi solicitado à Prefeitura da Cidade Universitária da USP a implantação de um sistema de monitoramento. No entanto, o projeto foi arquivado por conta do impacto orçamentário de cerca de R\$ 80.000,00 (à época) que ele traria. De 2008 a 2009, houve a tentativa de reabrir o processo, contratando a empresa Microplug Com. Equipamento de Informática para a sua elaboração, com um orçamento de R\$ 120.489,21 previsto, focando na instalação de câmeras na biblioteca da faculdade. Após isso, o projeto foi novamente arquivado, mas, entre 2014 e 2015, essa demanda retornou pela diretoria da FD-USP que pretendia implementar equipamentos de monitoramento nas salas de estudo. No entanto, outra vez, o processo foi arquivado por falta de aprovação na Congregação (órgão deliberativo

máximo da faculdade) que chegou à conclusão de que seria necessário um estudo de impacto prévio.

Nesses momentos anteriores, tal questão foi discutida em órgãos da faculdade, porém, em 2019, essa pauta foi reaberta e o novo diretor decidiu que seriam instaladas as câmeras, tanto no prédio histórico - o qual é tombado - quanto no anexo, mesmo sem a abertura de licitação, não avaliando-se, ainda, os impactos orçamentários e sociais que estes mecanismos poderiam trazer, ou mesmo a aprovação prévia da Congregação. Esta atitude foi algo que incomodou os frequentadores da faculdade, de modo geral, mesmo aqueles mais favoráveis à instalação, segundo levantamento feito pelo Núcleo de Direito à Cidade (NDC), em 2020, com estudantes, funcionários e professores da Faculdade de Direito da USP.

Pergunta: VOCÊ ACHA QUE A INSTALAÇÃO DE CÂMARAS EM UMA FACULDADE PÚBLICA PRECISARIA PASSAR PELA INSTÂNCIA MAIOR DELIBERATIVA (CONGREGAÇÃO)?

■ sim
■ não
■ não sei opinar



Com isso, a falta de transparência e de democracia no processo de decisão sobre algo que afeta diretamente todos aqueles que frequentam a faculdade é bastante grave. Ainda, é importante ressaltar como essa política de “instalação das câmeras a qualquer custo” sem diálogo prévio surge em um momento posterior à aprovação de cotas raciais⁵ e sociais e do aumento da terceirização de funcionários na FD-USP, sendo eles de maioria negra e pobre. Assim, parece que ao passo que a faculdade é mais frequentada por esses grupos - tanto

⁵ A partir de 2016 a Faculdade de Direito da USP passou a adotar cotas sociais via SISU, a partir de reserva de 30% das vagas para alunos de escolas públicas e a partir de 2018, cotas raciais para alunos de escolas públicas autodeclarados pretos, pardos e indígenas, sendo elas 20% dos 30% das cotas sociais. Além disso, para os ingressantes via FUVEST há a reserva de 37,5% de cotas raciais na USP, havendo um aumento de 17% para 25% de alunos negros na universidade nos últimos cinco anos: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/12/com-cotas-aulas-da-usp-comecam-a-perder-brancocentrismo.shtml>>

enquanto estudantes quanto funcionários -, mais aumentam as estratégias de vigilância e controle sobre o espaço.

Outra situação que também pareceu contribuir para o fortalecimento do discurso em defesa da instalação de câmeras foi a redução do número de vigias concursados na faculdade por conta de sucessivos cortes por parte da reitoria. Nos últimos anos, passaram de 42 trabalhadores para apenas 11, o quais seriam responsabilizados por cobrir todos os prédios e escadas, não havendo novas contratações desde 2014.

Ainda, segundo o referido levantamento realizado pelo NDC, a maioria dos entrevistados (63,5%) relatou nunca ter sofrido nenhuma violência na faculdade, 6,6% já sofreu assédios sexuais, 9,6% assédios morais, 18% constrangimentos verbais, 7,8% discriminação, 13,5% furtos e 1,2% relatou ter sofrido roubo e lesão corporal. Sendo assim, a maioria das violências descritas não envolvem algo que seria potencialmente captado pelas câmeras, tendo em vista que esse tipo de monitoramento é utilizado para proteger questões patrimoniais sobretudo, como abordado anteriormente.

Ademais, é relevante ressaltar quem são os grupos mais atingidos por essas violências. Dentre as pessoas que disseram que não se sentem seguras na faculdade, 80% compunham as “minorias políticas”, sendo 15% delas negras(os), 28% mulheres, 31% LGBTQI+⁶ e 5% asiáticas(os). No que diz respeito os que relataram já terem sofrido alguma violência na faculdade, também havia uma grande incidência sobre minorias políticas: dentre as vítimas de assédio sexual, todas compunham minorias, sendo 91% mulheres, 91% LGBTQI+ e 36% não brancas(os); dentre as vítimas de assédio moral e constrangimento verbal 57% eram mulheres, 32% não brancas(os) e 79% LGBTQI+ e, dentre as vítimas de discriminação, 62% eram mulheres, 54% não brancos (86% negras(os) 14% asiáticas(os)) e 77% LGBTQI+.

Esses dados apontam que as principais vítimas de situações de violência na faculdade são mulheres, negras e negros e LGBTQI+ , os quais sofrem com essas circunstâncias cotidianas que não são alvo de câmeras. Dentre esses grupos, a maioria também respondeu que não se sentiria mais segura com a instalação de um sistema de videomonitoramento, o que explicita como esse tipo de instrumento não responde à demanda

⁶ A sigla faz referência à população composta por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneras(os), travestis, queers, intersexuais, pessoas não-binárias, assexuais, pansexuais e demais sexualidades e identidades de gênero que fogem do padrão cis heteronormativo imposto, ou seja, o padrão de identificação do sexo biológico com a identidade de gênero e com a lógica também de relação afetiva, romântica e sexual voltada apenas para casais entre homens e mulheres heterossexuais.

de segurança deles. Verifica-se que o discurso da violência e do medo não leva em consideração aspectos práticos e dimensões das experiências reais de situações de violência pelas quais as pessoas passaram, não buscando entender quais são essas violências e quem são suas vítimas, pouco se propondo a trazer espaços de acolhimento para as últimas e apenas investimento em instrumentos de punição e controle que não contribuem de fato com qualquer política efetiva de segurança. Sendo assim, vítimas de discriminação, constrangimento e assédio não são acolhidas, ao passo que a lógica de proteção patrimonial a qualquer custo ganha palanque.

Portanto, a falta de compromisso da Faculdade em fazer um levantamento sobre quais as principais violências sofridas, um estudo sobre potenciais encaminhamentos e as melhores e mais efetivas medidas a serem tomadas para prevenir essas violências e acolher as vítimas, expõe um desinteresse em de fato proteger as pessoas e explicita uma proposta de apenas apostar um alto investimento em equipamentos de hiper vigilância e controle.

Como anteriormente abordado, as câmeras, enquanto instrumento de vigilância, são extremamente seletivas e trazem um impacto profundo para a população em situação de rua, as pessoas negras e pobres - que são, frequentemente, alvo desse tipo de tecnologia punitiva - e militantes. Sabe-se que na Faculdade há inúmeros debates políticos que movimentam o dito “pátio das arcadas” e o controle sobre esse espaço a partir da vigilância constante cerceia as liberdades dos grupos que o frequentam.

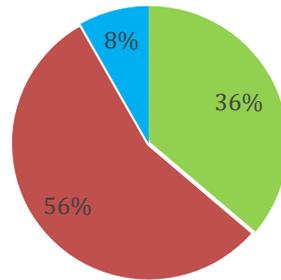
Destaca-se que, quando perguntados se se sentem seguros na Faculdade, 56% dos entrevistados disseram que sim; 30%, não; e o restante apresentou respostas intermediárias. Ainda, ao serem questionados se se sentiriam mais seguros com a instalação de câmeras, a maioria respondeu “não”.

Pergunta: VOCÊ SE SENTIRIA MAIS SEGURA/O SE EXISTISSEM CÂMERAS NO PRÉDIO HISTÓRICO DA SF?

■ SIM

■ NÃO

■ NÃO TENHO ELEMENTOS SUFICIENTES PARA RESPONDER



Além disso, os entrevistados foram perguntados se enxergavam uma relação de causa e consequência entre o aumento da segurança e a instalação das câmeras e se entendem ser esta a melhor forma de garantir a seguridade de quem frequenta a Faculdade.

Nesse sentido, é possível extrair das respostas dada à enquete que não há uma preocupação da Faculdade em dialogar com os estudantes, professores e funcionários sobre suas demandas em relação à segurança, visto que maioria dos entrevistados demonstrou não se sentir mais protegido com a instalação das câmeras e não acreditar que essa é a melhor forma de garantir a segurança das pessoas. Evidencia-se, assim, a insistência de impor mecanismos de vigilância mesmo sem qualquer comunicação com os afetados e sem estudo de impacto.

Esta não se trata de uma política pontual da Faculdade de Direito da USP, mas algo que vem se tornando cada vez mais difundido, inclusive nas universidades públicas. Em estudo de Eledison de Souza Sampaio (2014), no qual foram analisadas as práticas de videovigilância na Universidade Federal da Bahia, no campus de Ondina, o autor relatou que as câmeras trouxeram como resultado ao local uma constante sensação de desconforto e de vigilância como imposição, adestramento e disciplina (SAMPAIO, 2014) desvinculada da proposta da segurança, além de aumentar a “suspeita de todos contra todos”, afetando diretamente o funcionamento da universidade:

Por fim, outro elemento gerado pela pesquisa foi o fenômeno da suspeição projetada sobre o público universitário no contexto da UFBA. Nesse caso, o investimento incessante em câmeras sobrevém acompanhado de um acúmulo sucessivo de efeitos em termos de desconfiança em relação ao “outro”. (SAMPAIO, 2014, p. 123)

Com isso, o autor expõe como há uma produção generalizada dessa ideia de que a vigilância é sinônimo de segurança, mesmo que a eficácia das câmeras não tenha sido comprovada por pesquisas e dados relevantes. Assim, há uma grande contradição no discurso institucional, que propõe a transparência e acesso ao espaço público, ao mesmo tempo que há um ocultamento dos olhares vigilantes e encobrimento das estratégias e comportamentos dos operadores de vídeo (SAMPAIO, 2014). Como se pode, então, apostar em uma política supostamente de segurança que vem acompanhada de incertezas sobre como serão tratadas as imagens e sobre quais serão os procedimentos a partir delas? Não há qualquer estudo de impacto ou proposta concreta sobre essa política, apenas convicções de que as câmeras trariam alguma segurança, contrariando a proposta central da própria universidade pública de buscar respaldo na ciência para respostas diante de nossos problemas sociais.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se que a instalação de sistemas de videomonitoramento está dissociada de seu suposto objetivo de garantir a segurança pública. Ao contrário, a implantação de câmeras corrobora para o desenvolvimento de uma esfera de desconfiança entre os que estão no espaço monitorado, bem como para a gestão privada do espaço público, o acentuamento de estereótipos sociais sobre certas “ameaças” e, ainda, a descaracterização do direito à cidade, que pressupõe, no ideal lefebvriano, manifestações singulares dos habitantes do espaço urbano e sua participação para a configuração deste.

Assim, há que se pensar, de um lado, em alternativas para a garantia da segurança no espaço urbano, que integrem os habitantes como agentes ativos em uma ação conjunta com tal objetivo; e, de outro, em como esta integração é vital para a concretização do direito à cidade. Esta forma de direito que, embora possa ter institutos juridicamente positivados, não se limita às normas jurídicas, mas aparece como uma forma de ação voltada ao uso pleno dos momentos e locais (LEFEBVRE, 2001). Isto não pode ser realizado em um espaço em que o medo do “outro” seja reinante, algo que só pode ser desfeito com o estabelecimento de vínculos de confiança, os quais pressupõem um certo grau de integração.

Em função disso, podem ser estudadas medidas como eventos comunitários; elaboração de metodologias e espaços de acolhimento para vítimas de violência, melhora da iluminação, oficinas participativas para garantir a criação de um sentimento de pertencimento

e de cuidado, dentre outras propostas que busquem pensar de fato como garantir a segurança de forma coletiva, e não apenas a vigilância. É essencial, portanto, pensar na participação social como meio de construção do espaço urbano, buscando uma gestão democrática da cidade, objetivo também almejado pelo Estatuto da Cidade.

Além disso, salienta-se também que estudos acerca da implementação de políticas de segurança são essenciais, a fim de não cair em falsas relações de causa e consequência entre “vigilância” e “segurança”, sem que fatores como a seletividade e o acesso ao espaço público sejam avaliados. Tendo em vista a discrepância não rara existente entre a cúpula administrativa do espaço e aqueles que o utilizam, como se evidenciou no caso da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, é essencial se voltar ao envolvimento daqueles que frequentam a faculdade para a tomada de uma decisão que afeta tanto seu cotidiano. Somente assim, com a participação de todos neste processo construtivo das cidades, será possível configurar um ambiente seguro, agradável e democrático.

BIBLIOGRAFIA

AGUIAR, Maria Léa Monteiro de. O aparato de combate ao crime e a sensação de insegurança. *Revista Subjetividades*, Fortaleza, v. 5, n. 2, p. 225-245, set. 2005.

ANJOS, Fernando Vernice dos. Análise crítica da finalidade da pena na execução penal: ressocialização e o direito penal brasileiro. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. 2009.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa?. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BRASIL, Vera Vital. Subjetividade e violência: a produção do medo e da insegurança. *Clínica e Política*, v. 2, p. 267-275, 2009.

BRICALLI, Iafet Leonardi. ZANOTELLI, Cláudio Luiz. A fragilização dos espaços públicos a partir da utilização de câmeras de vigilância na cidade de Vila Velha (ES). *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, n. 29, p. 133-169, 2016.

CUSTODE, Alice Thainá Chagas. A implantação do sistema de videomonitoramento no município de Eusébio: um estudo de caso da política de vigilância do espaço público municipal. Centro de Ciências Agrárias, Universidade Federal do Ceará. Monografia (Graduação em Gestão de Políticas Públicas). 2019. ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

SERGIO AROUCA. Fobópole: o medo que ronda a vida nas cidades. Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/14355>>. Acesso

em: 09 fev. 2020. FELETTI, Vanessa Maria. *Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2014

GOMES, Marcus Alan. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

KANASHIRO, Marta Mourão. *Sorria, você está sendo filmado: as câmeras de monitoramento para segurança em São Paulo*. Dissertação (Mestrado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, 2006.

LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

MELGAÇO, Lucas; BOTELLO, Nelson Arteaga. *Introdução: a securização das cidades latino-americanas*. *urbe*. Revista Brasileira de Gestão Urbana, v. 7, n. 2, p. 149-153, 2015.

MELLO, Rogério Luís Marques de. *Vigilância Eletrônica das Ruas: Privatização dos Espaços Públicos e Publicização da Vida Privada*. *Intertem@s*, v. 16, n. 16, 2008.

MJSP. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. *Ministério entrega aos estados primeiras ferramentas de Big Data e Inteligência Artificial para combater a criminalidade*. 20 ago. 2019. Disponível em <<https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1566331890.72>>: Acesso em: 05 fev. 2020.

MOURA, João Carlos da Cunha. *O cidadão de bem: o discurso jurídico e a construção da subjetividade através da leitura midiática dos blogs*. Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Franca, v. 7, n. 1, jul/2003.

28

OLIVA, Diego Coletti. *Paradigmas da Vigilância: desenvolvimentos tecnológicos da imagem e da segurança*. Anais do III Seminário do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCAR. São Carlos, 2012.

OLIVEIRA, Messias Fernandes de et al. *Direitos humanos, segurança pública e a produção do medo na contemporaneidade*. Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health, v. 10, n. 25, p. 118-140, 2018.

PEDRO, Rosa Maria Leite Ribeiro; BONAMIGO, Irme Salete; MELGAÇO, Lucas. *Videomonitoramento e seus efeitos na cidade: cartografia de redes sociotécnicas em diferentes espaços urbanos*. Revista ECO-Pós, v. 20, n. 3, p. 93-110, 2017.

RIBEIRO, Laura Talho. *Tecnologias inteligentes de vigilância: percepções sobre segurança nos centros urbanos*. Texto elaborado no âmbito do Grupo de Pesquisa do ITS sobre Cidades

e Tecnologias. 2017. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2018/03/laura_talho_smartsurveillance.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2020.

ROXIN, Claus. Sentidos e Limites da Pena Estatal. In: _____. Problemas Fundamentais de Direito Penal. Trad. Ana Paula dos Santos e Luis Natscheradetz. Lisboa: Vega, 1998

SAMPAIO, Eledison de Souza. Práticas de Videovigilância na Cidade Contemporânea: O Caso da UFBA - Campus de Ondina. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenho, Cultura e Interatividade da Universidade Estadual de Feira de Santana, 2014.

SENNET, Richard. O Declínio do Homem Público: as tiranias da intimidade. Trad. Lygia Araújo Watanabe. São Paulo: Cia das Letras, 1988.

VIEIRA, Letícia Maria. A Contenção da Política: Usos de videomonitoramento para controle social nos espaços públicos de São Paulo. Dissertação (mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. 2018



All Rights Reserved ©Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)